

CONSELHO PEDAGÓGICO

DELIBERAÇÃO Nº. 2023/07

Data: 27 de outubro de 2023	Assunto: Revisão do Regimento Eleitoral do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre
------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

No âmbito das suas atribuições estatutárias e em conformidade com o disposto no número 1. do Artigo 4.º do Regimento do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre, o Conselho Pedagógico da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre aprova por unanimidade pelos presentes a revisão do Regimento Eleitoral do Conselho Pedagógico (Rev.: 3), que entra imediatamente em vigor.

Anexo: Regimento Eleitoral do Conselho Pedagógico (Rev.: 3)

O Presidente do Conselho Pedagógico

António José Reis do Arco, Professor Coordenador

CONSELHO PEDAGÓGICO

REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Aprovado por: Plenário do Conselho Pedagógico	Data: 27/10/2023	Rev.: 3
------------------------------------------------------	-------------------------	----------------

Preâmbulo

Tendo por base legal o estipulado nos Artigos 104.º e 105.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, “Regime jurídico das instituições de ensino superior”, nos Artigos 43.º e 44.º do Despacho Normativo nº 3/2016, de 3 de maio, alterado pelo Despacho Normativo nº 14-B/2021, de 9 de junho, “Estatutos do Instituto Politécnico de Portalegre”, nos Artigos 15.º e 16.º do Despacho n.º 139/2022, de 5 de janeiro, “Estatutos da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre”, no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, “Código do Procedimento Administrativo”, e no “Regimento do Conselho Pedagógico” da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre [ESS-IPP], aprovado em 30 de março de 2022, a eleição dos membros do Conselho Pedagógico [CP] da ESS-IPP decorre em conformidade com o estabelecido pelo presente Regimento.

Artigo 1.º

Âmbito

Elaborado nos termos enunciados no Artigo 4.º do Regimento do CP, o presente Regimento estabelece as normas de funcionamento do processo eleitoral do CP da ESS-IPP.

Artigo 2.º

Composição

1. O CP é constituído por 12 membros, sendo igual o número de representantes do corpo docente e dos estudantes do 1.º e 2.º ciclo e dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais [CTeSP] da ESS-IPP.
2. O CP tem a seguinte composição:
 - a) Seis docentes;
 - b) Três estudantes do 1.º ciclo;
 - c) Um estudante do 2.º ciclo;
 - d) Dois estudantes do CTeSP.
3. Caso não sejam preenchidas as quotas atribuídas aos estudantes do 2.º ciclo estas reverterão automaticamente para os estudantes de 1.º ciclo.
4. Caso não sejam preenchidas as quotas atribuídas aos estudantes do CTeSP estas reverterão automaticamente para os estudantes de 1.º ciclo.

Artigo 3.º

Eleição

1. A eleição dos membros do CP é efetuada por sufrágio secreto, por listas e segundo o método de Hondt.
2. As listas de docentes e estudantes serão sufragadas apenas pelos respetivos corpos eleitorais.
3. Em caso de empate será efetuado novo ato eleitoral, a realizar no prazo de dois dias úteis, somente para o corpo eleitoral em que tal facto ocorreu e apenas com as listas nesta situação.
4. Na eventualidade de não serem apresentadas listas a sufrágio:
 - a) No caso dos docentes, será efetuada votação nominal, podendo ser votado qualquer dos docentes que não tenha declarado indisponibilidade, por escrito, ao Diretor da ESS-IPP;
 - b) No caso dos estudantes, a Associação Académica do IPP ficará responsável pela proposta de uma lista, tendo neste caso o mandato, excecionalmente, a duração do ano letivo em que decorre a eleição.
 - c) Em caso de empate entre os docentes votados serão critérios de desempate, pela seguinte ordem:
 - i. Categoria profissional mais elevada;
 - ii. Maior antiguidade na ESS-IPP;
 - iii. Mais tempo de serviço no ensino superior;
 - iv. Idade mais elevada.

Artigo 4.º

Elegibilidade

1. Os representantes dos docentes são eleitos pelos seus pares, sendo eleitores e elegíveis apenas os que exerçam funções docentes em tempo integral na ESS-IPP.
2. Os representantes dos estudantes são eleitos pelos seus pares, sendo eleitores e elegíveis apenas os que se encontrem matriculados no 1.º ou 2.º ciclo e nos CTeSP da ESS-IPP.

Artigo 5.º

Comissão eleitoral

1. O Plenário do CP indigita uma Comissão Eleitoral [CE] constituída por dois docentes e dois estudantes deste órgão, que assumem as seguintes funções:
 - a. Presidente – Docente com categoria profissional mais elevada ou maior antiguidade na ESS-IPP;
 - b. Secretário – Docente com categoria profissional menos elevada ou menor antiguidade na ESS-IPP;
 - c. Vogais – Estudantes.
2. A CE será responsável pela coordenação de todo o processo eleitoral, zelando pelo cumprimento do estabelecido neste Regimento e demais disposições estatutárias e legais aplicáveis.
3. As deliberações da CE deverão ser aprovadas por maioria, tendo o seu presidente voto de qualidade.
4. Eventuais reclamações deverão apresentadas no prazo máximo de dois dias úteis, contados a partir da data da publicitação ou notificação dos procedimentos eleitorais provisórios, sendo dirigidas ao Presidente da CE.
5. A decisão sobre as reclamações será proferida no prazo máximo de dois dias úteis, contados a partir da data da sua receção.
6. Após resolução dos processos relacionados com eventuais reclamações, caso existam, ou término do prazo estabelecido para a sua apresentação, a CE procederá à publicitação ou notificação dos procedimentos eleitorais definitivos.

Artigo 6.º

Calendário eleitoral

O calendário eleitoral será estabelecido, para cada processo eleitoral, pelo Plenário do CP, sendo afixado publicamente em local visível e de fácil consulta na ESS-IPP.

Artigo 7.º

Cadernos eleitorais

1. O Diretor da ESS-IPP promoverá a elaboração e a divulgação pública dos cadernos eleitorais relativos aos docentes e estudantes elegíveis.
2. Dos cadernos eleitorais dos docentes constarão os nomes completos, ordenados alfabeticamente, a categoria profissional e o número mecanográfico.
3. Dos cadernos eleitorais dos estudantes, divididos por 1.º e 2.º ciclo e CTeSP, constarão os nomes completos, ordenados alfabeticamente, o curso, a turma e o número mecanográfico.
4. Os cadernos eleitorais serão afixados publicamente em local visível e de fácil consulta na ESS-IPP.

Artigo 8.º

Listas

1. As listas de representantes dos docentes e dos estudantes devem ser remetidas ao Presidente da CE no prazo de cinco dias úteis após a fixação dos cadernos eleitorais definitivos.
2. A identificação das listas será efetuada alfabeticamente em maiúsculas, com início na letra A, por ordem de entrega.
3. As listas de docentes são constituídas por seis membros efetivos e três membros suplentes.
4. As listas dos estudantes são constituídas por representantes do 1.º e 2.º ciclo e dos CTeSP da ESS-IPP, respeitando a paridade relativamente aos diferentes Cursos, distribuídos da seguinte forma:
 - a) Estudantes do 1.º ciclo: quatro membros efetivos e quatro membros suplentes;
 - b) Estudantes do 2.º ciclo: um membro efetivo e um membro suplente;
 - c) Estudantes dos CTeSP: um membro efetivo e um membro suplente.
5. Caso as quotas atribuídas aos estudantes do 2.º ciclo não sejam preenchidas, a distribuição assumirá a seguinte forma:
 - a) Estudantes do 1.º ciclo: cinco membros efetivos e cinco membros suplentes;
 - b) Estudantes dos CTeSP: um membro efetivo e um membro suplente.
6. Caso as quotas atribuídas aos estudantes do CTeSP não sejam preenchidas, a distribuição assumirá a seguinte forma:
 - a) Estudantes do 1.º ciclo: cinco membros efetivos e cinco membros suplentes;
 - b) Estudantes do 2.º ciclo: um membro efetivo e um membro suplente.
7. As listas apresentadas devem incluir a indicação dos candidatos devidamente ordenados, sendo subscrita por todos os seus membros, efetivos e suplentes.
8. Cada candidato, docente ou estudante, não poderá integrar mais do que uma lista.
9. A CE procederá à verificação das listas, no prazo de dois dias úteis contados a partir da data da sua receção, para efeitos do apuramento de eventuais não conformidades ou irregularidades, procedendo à notificação dos respetivos subscritores caso estas se verifiquem.

10.O primeiro candidato não eleito de uma lista será considerado como primeiro suplente da mesma e assim sucessivamente, até ao último candidato.

Artigo 9.º

Boletins de Voto

1. Na votação serão utilizados boletins de voto especialmente criados para o efeito, que devem ter uma clara identificação e diferenciação de cada corpo eleitoral, nomeadamente:
 - a) Docentes;
 - b) Estudantes do 1.º ciclo;
 - c) Estudantes do 2.º ciclo;
 - d) Estudantes dos CTeSP.
2. Os boletins de voto deverão conter a indicação das listas candidatas, identificadas alfabeticamente em maiúsculas, com início na letra A.

Artigo 10.º

Mesa de Voto

1. A mesa de voto funciona no Átrio do edifício principal do Campus Politécnico, entre as nove e as dezassete horas, podendo ser encerrada mais cedo, caso que todos os eleitores exercerem o seu direito de voto.
2. No decurso da votação deverão estar sempre presentes dois membros da CE, sob pena de não serem validados os resultados eleitorais.
3. Cada lista concorrente poderá indicar por escrito à CE, até dois dias úteis antes da data das eleições, a identificação do respetivo delegado à mesa de voto.
4. Os delegados das listas têm a faculdade de:
 - a) Fiscalizar as operações eleitorais no decurso do processo de votação;
 - b) Serem ouvidos sobre questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto;
 - c) Assinarem a ata da mesa de voto, elaborada após o seu encerramento;
 - d) Requererem certidões relativas ao ato eleitoral.
5. Qualquer eleitor poderá, por escrito, suscitar dúvidas e apresentar reclamações relativamente ao procedimento eleitoral, devendo instruí-los de forma conveniente.
6. A mesa deverá receber as reclamações, devendo rubricá-las e anexá-las à ata do procedimento eleitoral.

Artigo 11.º

Votação

1. Apenas será permitido votar os eleitores que estejam inscritos nos cadernos eleitorais, competindo à mesa eleitoral verificar essa inscrição e simultaneamente reconhecer a identidade do eleitor.
2. O direito de voto é exercido direta e presencialmente pelo eleitor, não sendo permitido o voto por procuração nem por correspondência.
3. Apenas será permitida a votação antecipada em casos excecionais, devidamente justificados e autorizados pelo Presidente da CE.
4. Depois de verificada a identidade e a inscrição do eleitor no caderno eleitoral, ser-lhe-á entregue o correspondente boletim de voto pela mesa, segundo o corpo a que pertença.

5. O boletim de voto será preenchido em local adequado ao seu carácter secreto, após o qual será dobrado em quatro partes pelo eleitor, sendo seguidamente introduzido na urna presença dos membros da mesa.

Artigo 12.º

Apuramento dos resultados

1. Encerrada a votação, o Presidente da CE procede a contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída essa contagem, o Presidente procede à abertura das urnas, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em caso de divergências entre o número de votantes e o número de boletins de voto contados, prevalece, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.
4. Procede-se, de seguida, à contagem dos votos, agrupando-os em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos brancos e aos votos nulos.
5. Considera-se voto em branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca ou inscrição.
6. Considera-se nulo o boletim de voto em que tenha sido:
 - a. Assinalado mais de um quadrado ou nome de candidato, ou quando haja dúvidas quanto ao quadrado ou nome assinalado;
 - b. Assinalado o quadrado correspondente a uma lista ou candidatura que tenha desistido das eleições, ou que não tenha sido admitida;
 - c. Feito qualquer corte, desenho, rasura ou escrito qualquer palavra.

Artigo 13.º

Ata do procedimento eleitoral

1. Compete à CE elaborar a ata do procedimento eleitoral, mais concretamente da votação e do apuramento dos resultados.
2. Da ata relativa às eleições deve constar:
 - a. Os nomes dos membros da CE;
 - b. A hora de abertura e encerramento da votação e o local de funcionamento da mesa eleitoral;
 - c. As deliberações tomadas pela mesa eleitoral durante a votação;
 - d. O número total de eleitores inscritos e o de votantes efetivos;
 - e. O número de votos obtidos por cada lista e o de votos em branco ou nulos;
 - f. O número de boletins de voto sobre os quais tenham incidido reclamações;
 - g. O número de reclamações anexas à ata;
 - h. Quaisquer outras ocorrências que a CE considere ser relevante fazer menção.
3. A ata deverá ser assinada por todos os membros da mesa eleitoral, incluindo os delegados das listas que tenham estado presentes.

Artigo 14.º

Publicitação dos resultados eleitorais

A ata com os resultados eleitorais definitivos é remetida pelo Presidente da CE ao Diretor da ESS-IPP para ratificação e afixada publicamente em local visível e de fácil consulta na ESS-IPP.

Artigo 15.º

Eleição do Presidente

1. O CP elege o seu Presidente de entre os professores de carreira do Conselho, para um mandato de quatro anos, em reunião expressamente convocada para o efeito.
2. Para eleição do Presidente aplicam-se os procedimentos previstos no Artigo 6.º do Regimento do CP.

Artigo 16.º

Alterações ao Regimento Eleitoral

1. O Regimento Eleitoral do CP será revisto com periodicidade bianual, no período que antecede os procedimentos eleitorais previsto no Regimento do CP.
2. Qualquer alteração ao Regimento Eleitoral do CP carece de aprovação por dois terços dos membros do Conselho.
3. As alterações ao presente Regimento entrarão em vigor imediatamente após a sua aprovação em Plenário do CP.

Artigo 17.º

Disposições finais

1. As situações omissas no presente Regimento serão resolvidas pela CE tendo por base a aplicação, com as necessárias adaptações, do disposto nos quadros normativos mencionados no Preâmbulo.
2. Das decisões da CE pode ser apresentado recurso ao Diretor da ESS-IPP, no prazo máximo de dois dias úteis, contados a partir da data da publicação ou notificação dos procedimentos eleitorais.
3. A decisão sobre o recurso apresentado será proferida no prazo máximo de dois dias úteis, contados a partir da data da sua receção.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Plenário do CP.